

Florianópolis SC
outubro
2013

XVII
COBREAP

Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias

Uso e ocupação sustentável do solo.

Promoção
IBAPE
ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL

Realização
IBAPE/SC

Perícias em arbitragem

Francisco Maia Neto
Advogado/Engenheiro

Francisco & Associados
Maia & Associados
Consultoria em soluções de conflitos

PRECISÃO
CONSULTORIA

Promoção IBAPE NACIONAL

IBAPE

Realização IBAPE/SC

Perícias de Engenharia, um breve histórico

1920 1930 1940 1950 1960 1970 1980 1990 2000 2010




2010
CAMPEÃO LIBERTADORES 2013

Promoção   Realização 


DÉCADA DE 1920



- Surgem as primeiras manifestações, através de trabalhos de engenheiros paulistas focados na área de avaliações, sucedendo a mais antiga manifestação sobre o tema, ocorrida em 1918, de autoria do Prof. Eng. Vitor da Silva Freire

Promoção   Realização 

DÉCADA DE 1930



- Período das grandes desapropriações na cidade de São Paulo, com a necessidade de realização de perícias
- Publicado o Decreto-Lei 1.608, de 18/09/1939, que cria o Código de Processo Civil (CPC)

Promoção   Realização 

DÉCADA DE 1940



- Marcada pelo lançamento do primeiro livro do gênero em língua portuguesa, “Avaliação de Terrenos”, e do célebre “Avaliação de Imóveis”, ambos de autoria do Engenheiro Luiz Carlos Berrini
- Publicado o Decreto-Lei nº 4.565, em 11/08/1942, que altera a perícia no CPC, e o Decreto-Lei 8.570, de 08/01/46, que cria a figura do perito desempatador

Promoção   Realização 

DÉCADA DE 1950

- Período de aglutinação nas entidades de classe, além de surgir o primeiro projeto de Norma da ABNT, o P-NB-74, e realização da III Convenção Panamericana, em 1954, coincidindo com o IV centenário da cidade de São Paulo






Promoção   Realização 


DÉCADA DE 1960

- A atividade profissional ganha impulso como especialização, principalmente pela segmentação profissional, ganhando corpo a indústria da construção civil, que aumenta a demanda por perícias






Promoção   Realização 


DÉCADA DE 1970






- Marca o início das publicações, com o lançamento do famoso “livro amarelo” do IBAPE - SP, bem como a criação dos COBREAP's, culminando com o surgimento, em 1977, da NB-502/77 da ABNT
- Publicada a Lei nº 5.869, de 11/01/73, que instituiu o novo CPC, conhecido como “Código Buzaid”

Promoção   Realização 

DÉCADA DE 1980







- A informática passa a fazer parte da vida dos profissionais avaliadores e peritos, além de surgirem as primeiras experiências como disciplina curricular
- Publicada a Lei nº 7.270, de 10/12/84, que exige qualificação técnica do perito

Promoção   Realização 

DÉCADA DE 1990


- A atividade se incorpora definitivamente à vida acadêmica, com a ampliação das disciplinas curriculares e o início dos cursos de especialização em nível de pós-graduação
- Publicada a Lei 8.455, de 24/08/92, que altera a sistemática pericial no CPC






Promoção   Realização 

DÉCADA DE 2000


- Marcada pelo crescimento da profissionalização na área, o que se reflete no crescimento dos escritórios e empresas, que nos faz caminhar para o processo de certificação
- Publicada a Lei 10.358, de 27/12/01, que institui as perícias complexas, de caráter multidisciplinar



Promoção   Realização 

DÉCADA DE 2010

- O crescimento da arbitragem faz com que a perícia entrasse definitivamente nas resoluções extrajudiciais de conflitos, obrigando os peritos a uma quebra de paradigma quanto aos procedimentos, que não seguem obrigatoriamente o CPC






A PROVA PERICIAL NA ARBITRAGEM

- ✓ Prevista no artigo 22 da L.A.
- ✓ Regulamentos das câmaras arbitrais
- ✓ Sistemática da perícia na arbitragem
- ✓ Conduta do árbitro especialista
- ✓ Escolha do perito
- ✓ Sugestão de comando para disciplinar a prova pericial




**ANÁLISE DOS REGULAMENTOS
DE 46 CÂMARAS ARBITRAIS**

Situação	Número e (%)
Pelo menos cita a prova pericial	34 (74,00%)
Detalha alguns procedimentos para condução da perícia	30 (65,00%)
Segue a sistemática de nomeação do perito	30 (65,00%)
Faz referência a formulação de quesitos e acompanhamento de assistentes técnicos	25 (54,00%)

Promoção   Realização 




SISTEMÁTICA DA PERÍCIA NA ARBITRAGEM

- ✓ Momento de realização da prova
- ✓ Interrogatório dos peritos das partes
- ✓ Apresentação de laudos pelas partes e possibilidade do árbitro nomear o desempatador
- ✓ Análise dos laudos das partes pelo árbitro, quando especialista
- ✓ Modelo do Código de Processo Civil (nomeação de perito e indicação de assistentes técnicos)

Promoção   Realização 




INTERROGATÓRIO DOS PERITOS DAS PARTES

- ✓ Modelo do sistema de common law
- ✓ Privilegia a oralidade
- ✓ Interrogatório direto e cruzado
- ✓ Habilidade de inquirir pode conduzir o resultado
- ✓ Preparo intelectual e destreza do perito pode ser o diferencial

Promoção   Realização 




LAUDOS UNILATERAIS E PERITO DESEMPATADOR

- ✓ Vigorou no diploma processual brasileiro entre 1946 e 1973
- ✓ Pode ser adotada a figura do perito comum
- ✓ O terceiro perito é nomeado para dirimir conclusões divergentes
- ✓ Também pode esclarecer pontos obscuros estabelecidos pelo árbitro

Promoção   Realização 

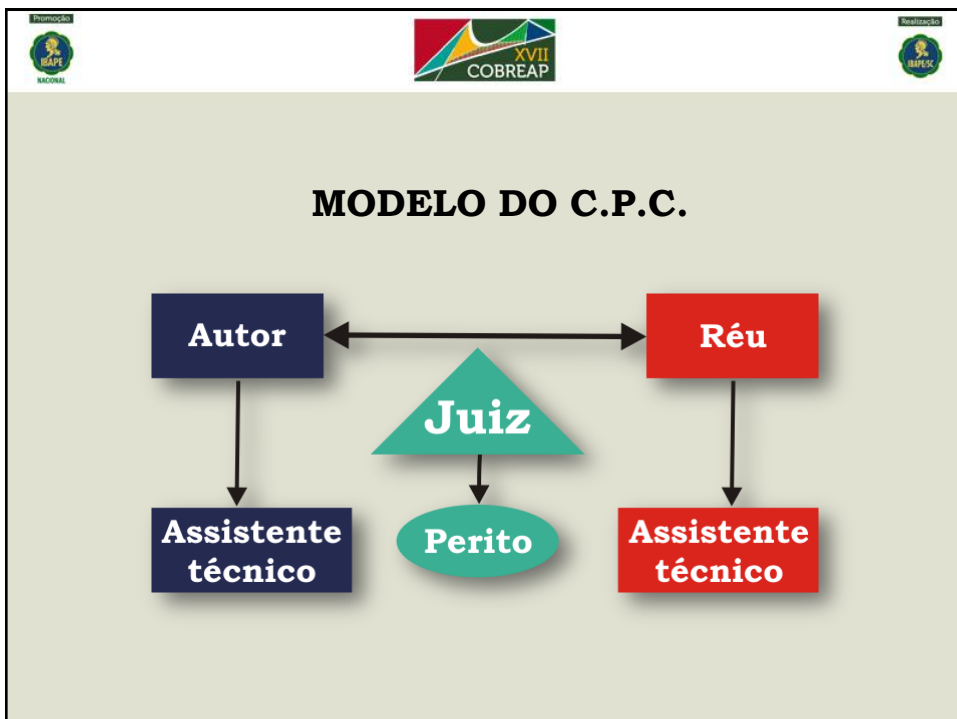
ANÁLISE DOS LAUDOS PELO PRÓPRIO ÁRBITRO




- ✓ Alternativa similar à nomeação do perito desempatador
- ✓ Sendo especialista na matéria o próprio árbitro tem condições de interpretar e decidir sobre o conteúdo dos trabalhos técnicos
- ✓ Envolve a discussão sobre o limite de atuação do árbitro especialista

Promoção   Realização 

CONDUTA DO ÁRBITRO ESPECIALISTA




- ✓ Uma corrente defende a dispensa da nomeação do perito com árbitro único (árbitro-perito)
- ✓ Outra entende que seria possível somente no tribunal arbitral
- ✓ Na primeira hipótese a situação deve ser analisada se a matéria for também de direito



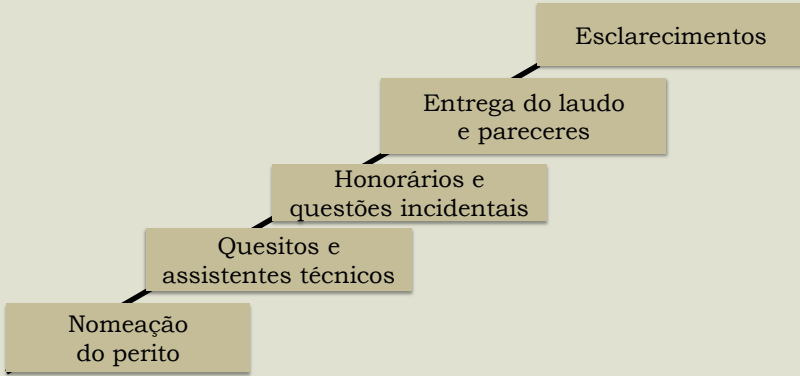
Promoção   Realização 

ESCOLHA DO PERITO

PERITO EXPERIENTE	TÉCNICO EXPERIENTE
Conhecimento técnico generalista	Conhecimento técnico especializado
Conhecimento da interface técnico-jurídica	Falta de familiaridade com a sistemática pericial e processual/procedimental
Conhecimento das atribuições do perito, dos assistentes e dos demais envolvidos	Pode dificultar a interpretação de questões de natureza técnica




Promoção   Realização 

SUGESTÃO DE COMANDO PARA DISCIPLINAR A PROVA PERICIAL



```




graph TD
    A[Esclarecimentos] --- B[Entrega do laudo e pareceres]
    B --- C[Honorários e questões incidentais]
    C --- D[Quesitos e assistentes técnicos]
    D --- E[Nomeação do perito]
  
```

NOMEAÇÃO DO PERITO




Concluídas as etapas de apresentação das alegações iniciais e respectivas impugnações, verifica-se solicitação expressa de ambas as partes de realização de prova pericial, portanto, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- a) Nomeio Perito o Dr. XXXXXXXX, com endereço à Rua XXXX, nº XXX, bairro XXXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, que deverá ser intimado para apresentação de proposta de honorários, após a juntada dos quesitos pelas partes.

INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAÇÃO DE QUESITOS




- b) As partes em 7 (sete) dias deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, se assim desejarem.

HONORÁRIOS E QUESTÕES INCIDENTAIS



c) Estando de acordo com a proposta de honorários, depositem o valor junto à Secretaria da XXXXX, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes.


d) Existindo discordância do valor proposto, ou na hipótese de ocorrência de questões incidentais a respeito da nomeação do perito, da indicação dos assistentes técnicos ou dos quesitos apresentados, estas serão decididas pelo árbitro.

REALIZAÇÃO DA PERÍCIA E ENTREGA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

e) Após o depósito, deverá ser o perito intimado para dar início aos trabalhos periciais xxxxx, nº xxxx, bairro xxxx, devendo comunicar às partes a data de sua realização, cujo laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, cabendo aos assistentes técnicos oferecer seus pareceres 10 (dez) dias após comunicação da entrega do laudo.

Promoção  Realização 



ESCLARECIMENTOS

f) Havendo necessidade de esclarecimentos por parte do perito, ou assistentes técnicos, pela parte contrária, estes deverão vir sob a forma de quesitos, no prazo de 7 (sete) dias, devendo ser intimados para respondê-los no prazo de 10 (dez) dias, quando deverá ser aberta nova vista às partes, pelo prazo de 7 (sete) dias, devendo o prazo ser repetido em caso de novos esclarecimentos.

Promoção  Realização 





Muito
Obrigado!

Francisco & Associados
Maia & Associados
Consultoria em soluções de conflitos

PRECISÃO
CONSULTORIA